

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F780C**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECRETO Nº 014/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Francisco Santos/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de Francisco Santos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Francisco Santos /PI.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 01/05/2025 e 30/06/2024, observando o mês do aniversário do beneficiário.

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deverão comparecer à sede do RPPS, localizada na Praça Licínio Pereira, número 24, Bairro Centro, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

- a) Documento de identificação original;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F780C**

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao Fundo Previdenciário do município de Francisco Santos /PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Fundo Previdenciário do município de Francisco Santos/PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AA1F780C**

Mês	Início da Convocação	Fim da Convocação
Janeiro	01/05/2025	31/05/2025
Fevereiro	01/05/2025	31/05/2025
Março	01/05/2025	31/05/2025
Abril	01/05/2025	31/05/2025
Maiο	01/05/2025	31/05/2025
Junho	01/05/2025	31/05/2025
Julho	01/06/2025	30/06/2025
Agosto	01/06/2025	30/06/2025
Setembro	01/06/2025	30/06/2025
Outubro	01/06/2025	30/06/2025
Novembro	01/06/2025	30/06/2025
Dezembro	01/06/2025	30/06/2025

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2025, e vigorará no mesmo formato de convocação para os anos vindouros.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

FRANCISCO SANTOS/PI 01 DE ABRIL DE 2025


Jose Edson de Carvalho
Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI